



## **PROJETO DE LEI**

Revoga a Lei 1.622/2016, estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caraá, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

**Art.2º** - O regime jurídico dos profissionais do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

### **CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art.3º** - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

**I** - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

**II** - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

**III** - Piso Salarial Profissional: definido por lei específica;

**IV** - Progressão Funcional na Carreira: promoções baseados no tempo de serviço e merecimento;

**V** - Horas-Atividade: horas reservadas a estudos, planejamento, avaliação do trabalho dos alunos, reuniões pedagógicas ou com as famílias dos estudantes, jornadas de formação continuadas organizadas pela Escola ou Secretaria de Educação, incluído na carga horária de trabalho e validadas pelo exercício.



### **CAPÍTULO III - DO ENSINO**

**Art.4º** - O Sistema Municipal de Ensino deve ser próprio, gratuito e mantido pelo Poder Público e incumbir-se de oferecer a educação básica nos níveis de:

**I** - Educação Infantil, dos 0 aos 5 anos, ou seja, do berçário a pré-escola, sendo obrigatório o atendimento de todas as crianças partir dos 4 anos;

**II** - Ensino Fundamental, dos 06 aos 14 anos, crianças e adolescentes, ou seja, do 1º ao 9º ano;

**III** - Atendimento Educacional Especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino ou em parceria com entidades especializadas;

### **CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art.5º** - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de professor, supervisor e orientador educacional, estruturada em (06) seis classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, 04 (quatro) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com titulação pessoal do profissional da educação.

**Parágrafo Único** - Além dos cargos efetivos, o presente plano também compreende quadro de cargos em comissão, diretores, vice-diretores e coordenação pedagógica, ou seja, funções gratificadas, destinadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

**Art.6º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** o conjunto de Professores, Supervisores Educacionais, Orientadores Educacionais, Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos, ou seja, que percebem funções gratificadas e desempenham atividades docentes, de suporte pedagógico à docência e de supervisão da rede de ensino, com vistas a alcançar os objetivos e metas educacionais.

**II - CARGO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.4

**III - PROFESSOR:** profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes.

**IV – SUPERVISOR EDUCACIONAL:** profissional da educação com formação em curso superior na área da educação, com pós-graduação específica em Supervisão Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência.

**V – ORIENTADOR EDUCACIONAL:** profissional da educação com formação em curso superior na área da educação, com pós-graduação específica em Orientação Educacional, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência.

**VI - DIRETOR E VICE-DIRETOR:** profissional da educação com formação em curso superior da área, com pós-graduação específica em Gestão Educacional ou Escolar, com atuação em atividades de apoio ou suporte direto à docência, desempenhando atividades de direção e coordenação das unidades escolares;

**VII - COORDENADOR PEDAGÓGICO DA REDE:** profissional com formação na área da educação, com pós-graduação específica em Gestão Educacional ou Escolar, para o desempenho de atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, formação, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

#### **CAPÍTULO V - DAS CLASSES**

**Art.7º** - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

**Parágrafo Único** - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E , F, sendo esta última a final de carreira.

**Art.8º** - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

#### **CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO**

**Art.9º** - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

**Art.10º** - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

**Art.11º** - O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade no exercício da função, pontualidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.5

responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

**Art.12º** - A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento.

**I - CLASSE A:**

- a) Ingresso automático.

**II - CLASSE B:**

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe A;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que somados perfaçam no mínimo cem (100) horas no exercício avaliado;
- c) Avaliações periódicas de desempenho positivas no exercício avaliado;
- d) 95% de efetividade no exercício da função durante o exercício avaliado.

**III - CLASSE C:**

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe B;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que somados perfaçam no mínimo cento e vinte (120) horas no exercício avaliado;
- c) Avaliações periódicas de desempenho positivas no exercício avaliado;
- d) 95% de efetividade no exercício da função durante o exercício avaliado.

**IV - CLASSE D:**

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe C;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que somados perfaçam no mínimo cento e quarenta (140) horas no exercício avaliado;
- c) Avaliações periódicas de desempenho positivas no exercício avaliado;
- d) 95% de efetividade no exercício da função no exercício avaliado.

**V - CLASSE E:**

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe D;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que somados perfaçam no mínimo cento e sessenta (160) horas no exercício avaliado;
- c) Avaliações periódicas de desempenho positivas no exercício avaliado;
- d) 95% de efetividade no exercício da função no exercício avaliado.

**VI - CLASSE F:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.6

- a) Quatro (04) anos de interstício na classe E;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à Educação que somados perfaçam no mínimo cento e oitenta (180) horas no exercício avaliado;
- c) Avaliações periódicas de desempenho positivas no exercício avaliado;
- d) 95% de efetividade no exercício da função no exercício avaliado.

**VII** - Ultrapassando 5% (40 dias) de vacância, no exercício efetivo da função, cada dia acima contabilizado terá o atraso do direito de promoção de 30 dias.

**VIII** - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária conforme valores em reais da tabela abaixo:

CARGA HORÁRIA	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
11,25	R\$ 0,00	R\$ 153,00	R\$ 307,00	R\$ 460,00	R\$ 613,00	R\$ 767,00
22	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1200,00	R\$ 1500,00
22,5	R\$ 0,00	R\$ 306,00	R\$ 613,00	R\$ 920,00	R\$ 1227,00	R\$ 1534,00
28,2	R\$ 0,00	R\$ 385,00	R\$ 770,00	R\$ 1155,00	R\$ 1540,00	R\$ 1925,00
34 (E)	R\$ 0,00	R\$ 464,00	R\$ 928,00	R\$ 1392,00	R\$ 1856,00	R\$ 2320,00
40	R\$ 0,00	R\$ 545,00	R\$ 1090,00	R\$ 1635,00	R\$ 2180,00	R\$ 2725,00

\*(E) Cargo em extinção.

**VIII** - A avaliação periódica de desempenho se dará por empenho específico no exercício das funções sendo avaliado pelos superiores diretos.

**IX** - Os requisitos de avaliação de desempenho serão considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no Decreto que regulamentará, avaliação esta que deve contemplar avaliação de conhecimento e experiência na área, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados.

**X** - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, dentro do período de avaliação, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor e número de registro, não contabilizando os cursos de pós-graduação quando já utilizados para mudanças de níveis.

**XI** - A comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação e três profissionais da educação escolhidos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.7

- a) Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 4(quatro) anos, prorrogável, a seu critério.
- b) Essa deve ser convocada sempre que necessário a verificação das promoções, sendo analisada nesta oportunidade o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.
- c) É de responsabilidade do profissional da educação entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria de Educação.
- d) A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.
- e) Serão preenchidos boletins anuais e periódicos, os quais serão emitidos, pela chefia imediata, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao avaliado.

**Art.13º** - Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

**I** - Somar duas penalidades de advertência;

**II** - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

**III** - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

**IV** - Somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término de jornada iguais ou superiores a 10 minutos.

**V** - Somar mais de 30 dias de Licença Saúde por ano, visto que a avaliação é vinculada ao efetivo exercício da função.

**Art.14º** - Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

**I** - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

**II** - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 30 dias no ano, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho ou de percurso, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função;

**III** - Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.8

IV – A licença-maternidade, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função;

V – Qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30(trinta) dias durante o interstício, visto que a avaliação está vinculada ao efetivo exercício da função.

**Art.15º** - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte em que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obter a avaliação de desempenho satisfatório, nos termos da Lei.

### **CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO**

**Art.16º** - Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

**I** - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

**II** - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

**III** - Considerar o período anual de 01 de janeiro a 31 de dezembro para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

**IV** - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**V** - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

### **CAPÍTULO VIII - DOS NÍVEIS**

**Art.17º** - Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da modalidade de atuação.

**Art.18º** - Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências, levando em consideração a titulação ou formação comprovada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.9

**I** - Os professores cujo a exigência de investidura de ingresso foi graduação, licenciatura plena, assim como os que em cargo de extinção que iniciaram como magistério receberam na referência de seu Nível 1, ou seja, nível de ingresso o piso Nacional do Magistério;

**II** - Nível 1 - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

**III** - Nível 2 - Habilitação específica em curso de pós graduação de Especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;

**IV** - Nível 3 - Habilitação específica em curso de Mestrado acadêmico.

**V** - Nível 4 - Habilitação específica em curso de Doutorado acadêmico.

**§1º** - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação, com remuneração não cumulativa conforme abaixo:

- a)** Nível 2 - R\$300,00;
- b)** Nível 3 - R\$ 900,00;
- c)** Nível 4 - R\$1.500,00.

**§2º** - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que confere a ascensão ao nível correspondente.

**§3º** - Para os profissionais de suporte pedagógico – Supervisores e Orientadores Educacionais - são assegurados os seguintes níveis:

- a)** Nível 2: Devido a titulação inicial em licenciatura, graduação, e pós-graduação específico em Supervisão ou Orientação Educacional;
- b)** Nível 3 - Habilitação específica em curso de Mestrado acadêmico;
- c)** Nível 4 - Habilitação específica em curso de Doutorado acadêmico.

## **CAPÍTULO IX - DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art.19º** - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para melhoria do ensino.

**§1º** - O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.



§ 2º - O afastamento do profissional de educação para o aperfeiçoamento durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas em legislação própria do Município no Regime Jurídico relativa ao servidor estudante e programas de incentivo determinadas pelo Município.

## **CAPÍTULO X - DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO**

**Art.20º** - O recrutamento para os cargos efetivos citados nesta lei será realizado para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais e esta lei.

**Art. 21º** - Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo as modalidades de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

**I - EDUCAÇÃO INFANTIL:** habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou específico para educação infantil;

**II - ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANOS INICIAIS DE 1º ao 5º ANO:** habilitação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou específico para os anos iniciais do ensino fundamental;

**Parágrafo único:** Os professores que ingressaram no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º, com habilitação de graduação em educação não específica para o cargo ficam amparados por esta Lei até o final de sua carreira.

**III – ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DE CONHECIMENTO DO 1º AO 9º ANO:** habilitação em curso superior de licenciatura plena em áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da habilitação legal de cada área.

§1º - Contemplada a carga horária dos professores de área, as horas vagas devem ser preenchidas com estudantes do 1º ao 5º ano em projetos específicos na sua área do conhecimento, no formato de oficinas, laboratório ou reforço escolar.

**IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL:** habilitação em curso superior de licenciatura plena com pós-graduação em educação especial de no mínimo 360h, ou curso superior de licenciatura plena em Educação Especial.

**Art.22º** - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar na rede em quaisquer das modalidades de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.11

de modalidade desde que possuam habilitação para tal, desde que haja necessidade e interesse público.

§1º - A mudança de modalidade de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a um (01) ano letivo, depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectiva modalidade de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - Maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - Maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§3º - É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de segmento de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada pelo interesse público.

## **CAPÍTULO XI - DO REGIME DE TRABALHO**

**Art.23º** - O regime normal de trabalho dos profissionais da educação será de:

I - Para os profissionais com atuação no ensino fundamental por Área do Conhecimento, a carga horária será conforme cargo, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas atividades;

II - Para os profissionais com atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, do 1º ao 5º, será de 28,12 (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais, ou seja centesimal 28,2h, sendo que 1/3 (um terço)(9,4h) deste período fica reservado para horas atividades;

- a) Os profissionais de 22h e 25h em exercício, com a homologação da presente lei passam a cumprir 28,2h e a gozar dos vencimentos referente a esse carga horária na forma expressa na caput do presente artigo;
- b) O início regular da jornada dos docentes será das 8h às 12h e das 13h às 17h, gozando de um intervalo de 15 minutos, aos quais devem ser contabilizados para 1/3 de hora pedagógica conforme resolução 02/2003 do CNE;
- c) Os profissionais de 34h (trinta e quatro) semanais, concursados até a presente da alteração ficam amparados com essa carga horária, sendo que 1/3 (um terço) deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.12

período fica reservado para horas atividades, cargo este que entrará em extinção para contratações futuras;

**Parágrafo Único:** Os profissionais de 34 horas semanais em exercício, executarão sua carga horária de sala de aula 5 dias por semana, 22:39h (22,66), sendo seu  $\frac{1}{3}$  de hora-atividade executado com regí esta lei, obrigando-se a escola em um prazo de 6 meses a contar da publicação desta lei a ajustar seu quadro.

**V -** Para Profissionais da Educação Especial - Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, será de 28,12 (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais, ou seja centesimal 28,2h, sendo que  $\frac{1}{3}$  (um terço)(9,4h) deste período fica reservado para horas atividades;

**VI -** Para os profissionais com atuação na supervisão e orientação educacional, lotados em Escolas Municipais de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, será de 40 (quarenta horas) semanais.

- a)** Os cargos de supervisor escolar de 22 horas em exercício, com a homologação desta legislação entram em quadro de extinção para futuras contratações;

**Art.24º -** As Horas-Atividades dos professores são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, reuniões com os pais, contatos com a comunidade, formação continuada e participação em projetos da administração, projetos da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico, podendo a escola ou a gestão convocar esse profissional para cumprir parte dessas horas em ambiente escolar para a participação de capacitações da classe e alinhamento de estratégias de ensino.

- a)** Do total das horas atividades, no mínimo 4 horas mensais deverão ser fixas para as formações contínuas, troca de experiências e alinhamento estratégico para o alcance das metas de desenvolvimento educacional, de forma presencial, com lista de presença;
- b)** As horas citadas na alínea acima deverão ser executadas fora do horário do exercício de classe e coordenadas pela gestão pedagógica da Secretaria de Educação.
- c)** Visto a necessidade da classe para aposentadoria especial, de comprovação dos fatos pela efetividade, a validação das citadas horas de planejamento se farão pela supervisão escolar com o recebimento antecipada do planejamento, horas estas que serão lançadas no sistema de ponto pela equipe gestora, assim como a guarda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.13

do planejamento para uma possível fiscalização do Conselho Municipal de Educação;

- d)** Deverão ser preservadas no mínimo 80% das horas-atividade para elaboração de planejamento e formação do profissional para sua especialidade, sendo o período de planejamento tácito cumprido em ambiente domiciliar.

**Art. 25º** - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para atender necessidade caracterizada como temporária ou excepcional, ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de trabalho de até o máximo de 44h (quarenta e quatro horas) semanais em conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

**§1º**- A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida;

**§2º**- Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

**§3º**- A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

**§4º**- Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao vencimento básico somado a classe e nível, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

## **CAPÍTULO XII - DAS FÉRIAS**

**Art. 26º** - O profissional da educação terá direito anualmente ao gozo de um período de férias de 30 dias sem prejuízo da remuneração acrescido de  $\frac{1}{3}$  de seu salário.

**Art.27º** - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o profissional da educação, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

**I** – trinta dias corridos (30), quando não houver faltado ao serviço mais de cinco(5) vezes no período;

**II** – vinte e quatro(24) dias corridos, quando houver tido de seis(6) a quatorze(14) faltas no período;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág. 14

III – dezoito(18) dias corridos, quando houver tido de quinze(15) a vinte e três(23) faltas no período;

IV – doze(12) dias corridos, quando houver de vinte e quatro(24) a trinta e duas(32) faltas no período.

V - Quando a quantidade de faltas ultrapassar trinta e dois dias no período, o profissional da educação perde seu direito ao gozo e seu recebimento.

**Art.28º** - Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças, afastamentos e demais hipóteses previstas em lei, nas quais o servidor continua com direito ao vencimento normal, como se em efetivo exercício estivesse.

**Art.29º** - Suspendem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:

I – licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando não remunerada;

II – exercício de mandato eletivo;

III – licença para o serviço militar obrigatório;

IV – penalidade de suspensão aplicada em decorrência de apuração disciplinar, salvo se convertida em multa;

V – licença interesse, ou seja, não remunerada;

**Art.30º** - Interrompem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:

I – mais de trinta e duas faltas ao serviço;

II – gozo de auxílio-doença por mais seis meses, mesmo descontínuos;

III – licença para tratar de interesses particulares.

**Parágrafo Único** - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho, após a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III.

### **CAPÍTULO XIII - DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS**

**Art.31º** - É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

**§1º** - Havendo interesse público, será o gozo das férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.15

§2º - As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em outra oportunidade a pedido do servidor.

§3º - As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.

**Art.32º** - A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, dez dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Parágrafo Único** - O pagamento da remuneração das férias, por solicitação do servidor, será feito dentro de cinco dias anteriores ao início do gozo.

**Art.33º** - Vencido o prazo de férias, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer a fixação do período de gozo se assim desejar.

**Parágrafo Único** - Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.

#### **CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

**Art.34º** - O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de um terço.

§1º - Os adicionais, as gratificações e o valor de função gratificada que não mais estejam sendo percebidos no mês de gozo das férias serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

§2º - As férias dos profissionais do magistério deverão ser gozadas, preferencialmente, com o período de recesso escolar.

#### **CAPÍTULO XV - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

**Art.35º** - Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo de professor, supervisor e orientador educacional e de funções gratificadas para coordenador pedagógico, direção e vice-direção.

**Art.36º** - São criados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.16

I – 15 (quinze) cargos de professor de Ensino Fundamental por área de conhecimento distribuídos da seguinte forma:

- a) 03 (três) professores de Matemática com carga horária de 22:30h (22,5);
- b) 03 (três) professores de Língua Portuguesa com carga horária de 22:30h (22,5);
- c) 01 (um) professor de Ciências com carga horária de 22:30h (22,5);

§1º - Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;

§2º - Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga horária sobrando.

§3º - Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 30 min (0,5) ao profissional remanescente.

- d) 03 (três) de Educação Física com carga horária de 22h;
- e) 01 (um) de História com carga horária de 22:30h (22,5);
- f) 01 (um) de Geografia com carga horária de 22:30h (22,5);

§1º - Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;

§2º - Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga horária sobrando.

§3º - Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 30 min (0,5) ao profissional remanescente.

- g) 01 (um) professor de Língua Estrangeira Inglês com carga horária de 22:30 (22,5);

§1º - Esta carga horária só vigorará após o presente cargo possuir somente 1 professor lotado, visto que a necessidade da rede é carga horária expressa nesta alínea;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.17

§2º - Os professores atualmente lotados, ou seja 2 (dois), continuaram percebendo 22h, até o desligamento de um dos profissionais lotados, visto que ambos possuem carga horária sobrando.

§3º - Este professor quando convocado para cargos de coordenação ou direção, que o afastem do exercício da função em sala, gera o direito a suplementação de 30 min (0,5) ao profissional remanescente.

h) 01 (um) professor de Educação Artística com carga horária de 22h;

i) 01 (um) professor de Ensino Religioso com carga horária de 11:15h (11,25);

II – 58 cargos de professor de 28:12h (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais, de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, do 1º ao 5º ano;

a) Os cargos que se referem a caput do presente artigo que atualmente possuem carga horária de 22h e 25h passaram com a homologação da presente lei para 28:12h, ou seja, 28,2;

b) Ficam amparados por esta lei os cargos efetivos de 34h até a saída dos profissionais da rede, por solicitação de desligamento ou aposentadoria, visto que este cargo entra em quadro de extinção com a homologação da presente lei.

III - 1 cargo de professor de Educação Especial - Educação Infantil e Ensino Fundamental de 28:12h (vinte e oito horas e 12 minutos) semanais;

IV – 07 (sete) cargos de supervisor e orientador educacional 40h:

a) Com a homologação da presente lei entra em extinção 2 cargos de supervisão escolar 22(vinte e duas) horas semanais, que se extingue para contratações futuras, ficando os profissionais em exercício, amparados até suas aposentadorias;

b) 06 (quatro) de supervisão escolar de 40h (quarenta) horas semanais,

c) 02 (dois) de orientação educacional de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.37º** - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Valor	Carga Horária
07	Diretor de Escola	R\$ 738,00	40 horas semanais
02	Vice- Diretor	R\$ 277,00	20 horas semanais
01	Coordenador Pedagógico	R\$ 462,00	40 horas semanais

§1º - O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação detentor de cargo efetivo do Município, ou posto à sua disposição, com a devida formação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.18

§2º - Para o cargo de Diretor de Escola, ter disponibilidade de trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, experiência de dois anos de docência, ser professor ou supervisor ou orientador educacional com cargos efetivos e pós-graduação em gestão escolar ou curso compatível;

§3º - A escolha de diretores será regida pela Lei de Gestão Democrática que deve ser alterada e sancionada conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação em sua Meta 19, no exercício deste ano 2022.

§4º - Cargos em estágios probatórios serão interrompidos durante o período da gratificação somente enquanto o processo for por indicação, a partir da escolha por mérito o mesmo permanece como se em efetivo exercício estivesse.

§5º - Somente poderá ser designado vice-diretor de 20 horas semanais para as escolas que contarem com mais de (150) alunos, sendo este cargo indicado pelo consenso entre o diretor e a gestão da pasta.

**CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES**  
**GRATIFICADAS**

**Art.38º** - O Valor do Piso do Magistério Público, valor ingresso nesta será:

<b>HORAS</b>	<b>PISO</b>
11,25	R\$ 1081,58
22	R\$ 2.115,10
22,5	R\$ 2.163,17
28,2	R\$ 2.711,17
34 (E)	R\$ 3.268,79
40	R\$ 3.845,63

\*(E) Cargo em extinção.

**CAPÍTULO XVII - DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art.39º** - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações especificadas:

**I** - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

**II** - gratificação pelo exercício em classe especial.



**Parágrafo Único** - A gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

### **CAPÍTULO XVIII - DO DIFÍCIL ACESSO**

**Art.40º** - O profissional da Educação, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico nível 1 classe A, conforme a classificação da escola em dificuldade mínima, percebendo 10% ou dificuldade máxima, percebendo 20%.

**§1º** - As escolas de difícil acesso serão classificadas em decreto, baixado pelo Prefeito Municipal.

**§2º** - São consideradas de difícil acesso (dificuldade mínima), as escolas localizadas a 01(um) raio de até 03(três) km do Centro Administrativo Municipal.

**§3º** - São consideradas de difícil acesso (dificuldade máxima), as escolas localizadas a 01 (um) raio superior a 03 (três) km do Centro Administrativo Municipal.

**§4º** - As gratificações que trata este artigo serão devidas quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

**§5º** - O profissional da Educação em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que lotado em escolas distintas. Em sendo lotados na mesma escola, perceberá uma única gratificação, a qual recairá no cargo cujo provimento é mais antigo.

**§6º** - Os professores e supervisores Municipais convocados para exercer função junto a secretaria de educação e no Conselho Municipal de Educação em exercício, farão jus à gratificação de difícil acesso tendo como referência a lotação anterior deste profissional.

### **CAPÍTULO XIX - DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

**Art.41º** - Os professores da Educação Infantil e Anos Iniciais no exercício de suas atividades com um(01) ou mais alunos com necessidades especiais comprovadas com Laudos médicos e aval da coordenação pedagógica da Secretaria municipal de educação, que estejam inseridos em turmas regulares, terá assegurado um (01) auxiliar de sala de aula. Sendo que essa mesma turma se tiver um número superior a 15 alunos, o professor enquanto permanecer na mesma, receberá a gratificação correspondente a 10%, calculada sobre seu vencimento básico.



§1º - Considere-se aluno especial o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, devidamente avaliado por equipe multidisciplinar.

§2º - O professor em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que possua mais de uma turma com alunos especiais.

## CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

**Art.42º** - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

**I** - Substituir professor legal e temporariamente afastado; nas seguintes situações:

- a)** Licença- maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120(cento e vinte) dias ou de 180(cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei;
- b)** Férias, pelo prazo máximo de 30(trinta) dias;
- c)** Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo máximo de 06(seis) meses.

**II** - Suprir a falta de professores aprovados em concurso público (pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

**III** – Outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

**Art.43º** - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

**Parágrafo Único** - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 44º** - A contratação de que trata o inciso II art. 36, observará as seguintes normas:

**I** - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.21

**II** - A contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

**III** - Somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

**Art.45º** - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contrato:

**I** - Vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

**II** - Gratificação natalina e férias proporcionais no término do contrato;

**III** - Gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta lei;

**IV** - Inscrição no regime geral de previdência social (INSS);

**V** - Demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

**Art.46º** - Os reajustes previstos nesta legislação serão retroativos ao exercício de Janeiro de 2022.

**Art.47º** - A presente lei revoga a lei nº 1622/2016 e suas alterações posteriores consolidando o plano de carreira do magistério desta municipalidade.

PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Junho de 2022.

Magdriel Silva  
Prefeito Municipal de Caraá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.22

**ANEXO I - CARGO: PROFESSOR**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**II - CONDIÇÕES DE TRABALHO - CARGA HORÁRIA SEMANAL :**

- a)** De 22 horas para professores de 1º ao 9º ano por área do conhecimento;
- b)** De 28,2 horas para professores da Educação Infantil e Séries Iniciais 1º ao 5º ano;
- c)** De 34 horas para professores de educação infantil, lotados em E. M. de Educação Infantil (cargo em extinção);

**III - RECRUTAMENTO:**

- a)** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especificação.

**IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a)** Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- b)** EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ano: exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou específico para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental;
- c)** ENSINO FUNDAMENTAL POR ÁREA DO CONHECIMENTO 1º ao 9º ano: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente.
- d)** Idade: Mínima: 18 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.23

**ANEXO II - SUPERVISOR EDUCACIONAL**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de supervisão educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar na construção das políticas municipais de educação e no planejamento do projeto pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino e da aprendizagem; participar de projetos de pesquisa de interesse da educação; articular a elaboração, a execução e a avaliação de projetos de formação continuada dos profissionais da educação; atuar na escola, identificando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas desses e na busca de alternativas de solução; coordenar a elaboração do planejamento escolar, do Regimento Escolar e das definições curriculares; coordenar o processo de distribuição das turmas de alunos e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem na ambiência escolar; proceder a estudo de aderência entre a formação e a área de atuação dos docentes, indicando redimensionamentos, quando necessários; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, emitir pareceres concernentes à supervisão educacional; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos e exercer o controle técnico do desenvolvimento e do registro da mesma; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; participar e/ou coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, das diretrizes pedagógicas e dos demais planejamentos da rede municipal de ensino; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos referentes ao controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino e de avaliação discente; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de adaptação do trabalho escolar às exigências legais e do entorno escolar; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar de alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar equipes responsáveis pelo acompanhamento e pelo processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas.

**II - RECRUTAMENTO:**

**b)** Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.24

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO - CARGA HORÁRIA SEMANAL :**

- a) Carga horária semanal de 22;
- b) Carga horária semanal de 40 horas.

**IV - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso superior ou curso de Pós-Graduação, específicos para a Supervisão Educacional.
- b) Idade: Mínima: 18 anos



ANEXO III- ORIENTADOR EDUCACIONAL

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades específicas de assistência ao educando, individualmente ou em grupo, além do planejamento, coordenação, supervisão, execução, aconselhamento e acompanhamento relativo às atividades de orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Exemplos de Atribuições:** Elaborar estudos, pesquisas, análises e pareceres no seu campo profissional; planejar e coordenar a implantação do serviço de Orientação Educacional em nível de Escola ou de sistema de ensino; coordenar a orientação vocacional do educando, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vista à orientação vocacional; sistematizar o processo de intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do educando; sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial; supervisionar estágios na área de Orientação Educacional; participar no processo de identificação das características básicas da comunidade escolar, participar da elaboração das diretrizes educacionais e do planejamento do sistema local; acompanhar turmas e grupos, realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; acompanhar o trabalho dos professores e demais profissionais da educação, orientando na identificação de comportamentos e selecionando alternativas a serem adotadas; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas, necessárias ao conhecimento global do educando; avaliar o andamento do processo educacional e a recuperação dos alunos; fazer encaminhamento dos alunos estagiários; trabalhar com a integração escola-família-comunidade; demais atividades correlatas e/ou necessárias ao exercício do cargo.

**II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

**III - REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:**

- a) Instrução: Formação em curso superior ou Pós-Graduação, específicos em Orientação Educacional.
- b) Idade: Mínima: 18 anos



**ANEXO IV - FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR DE ESCOLA**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**II - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

Ser professor, supervisor ou orientador educacional ocupante de cargo de provimento efetivo, com disponibilidade de carga horária de 40 horas semanais, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência. O profissional que estiver no estágio probatório terá o mesmo interrompido durante o período da função gratificada de direção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.27

**ANEXO V - FUNÇÃO GRATIFICADA VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

**II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ser professor, supervisor ou orientador educacional ocupante de cargo de provimento efetivo, com disponibilidade de carga horária de 20 horas, conforme número de alunos descrito na tabela do artigo 30 desta Lei, contando com pelo menos, dois anos de exercício na docência. O profissional que estiver no estágio probatório terá o mesmo interrompido durante o período da função gratificada de direção.



**ANEXO VI - COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**I - ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

**II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

**III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**

- a) Idade: no mínimo de 18 anos.
- b) formação em curso superior em Pedagogia, e pós-graduação em uma das seguintes áreas: administração, planejamento, gestão ou supervisão educacional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

Pág.29



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.30

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos o presente projeto, devido à necessidade de alterações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, assegurando a este, as alterações necessárias para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao cumprimento do Plano Nacional de Educação e ao cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Salientamos, que a nova redação do Plano de Carreira em substituição a Lei nº 1622/2016, foi construída com objetivo não achatando o desenvolvimento de carreira, repassar o piso nacional do magistério, seguindo os limites do relatório técnico de impacto econômico e financeiro do aumento de gastos com folha de pagamento sem ultrapassar o índice prudencial de folha deste município.

Contudo, foram realizadas todas as alterações necessárias para deixar o Plano de Carreira mais atualizado com a lei do novo FUNDEB. Sendo, que foram acrescentados Parágrafos que respaldamos melhor Profissionais do Magistério já existentes, e asseguram um melhor aproveitamento de pessoal aos futuros gestores da Administração Pública Municipal.

Assim sendo, se faz necessário a apreciação do referido Projeto de Lei, que será de suma importância para o Magistério Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Carará



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Pág.31

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, PRINCÍPIOS BÁSICOS</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III - DO ENSINO</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA CARREIRA</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS CLASSES</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS NÍVEIS</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IX - DO APERFEIÇOAMENTO</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO X - DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XI - DO REGIME DE TRABALHO</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XII - DAS FÉRIAS</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XIII - DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XV - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XVII - DAS GRATIFICAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XVIII - DO DIFÍCIL ACESSO</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XIX - DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I - CARGO: PROFESSOR</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO II - SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO III- ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO IV - FUNÇÃO GRATIFICADA DIRETOR DE ESCOLA</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO V - FUNÇÃO GRATIFICADA VICE-DIRETOR DE ESCOLA</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO VI - COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>	<b>26</b>
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>28</b>